



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017.8382
PE Nº 059-A/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise da proposta da empresa USIBANK-SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO E RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA-ME, com valor de R\$ 1.794.433,89, apresentada tempestivamente, passo a informar:

1-DA PROPOSTA

1.1. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

No subitem 9.3, Anexo VII-Termo de Referência do Edital, dispõe:

9.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por serem considerados encargos de natureza personalíssima não podem ser repassados à Administração, nos termos do Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores. Por este motivo estes custos deverão ser apresentados na forma do subitem 5.2 deste Termo de Referência (parte final), atentando para a exequibilidade das propostas nos casos dos impostos faturados.(g.n.)

A planilha de custo apresentada pela empresa USIBANK apresenta os impostos de PIS/COFINS nos percentuais de 0,65% e 3,00%, respectivamente, de acordo com a legislação vigente, significa que o regime tributário pelo qual a empresa optou é o Lucro Presumido (impostos faturados). Sendo assim, o percentual de lucro apresentado pela empresa é insuficiente para cumprimento de suas obrigações fiscais relativas à IRPJ(4,80%) e CSLL(2,88%).

De acordo com as leis 10.684/2003, 9.249/1995 e 9.430/1996 o IRPJ e a CSLL das empresas que adotarem o regime de tributação de Lucro Presumido são calculados através de percentuais aplicados diretamente sobre o faturamento, ou seja, 2,88% para CSLL (correspondente a 9% sobre um lucro presumido de 32% sobre o faturamento) e no mínimo 4,80% para o IRPJ (correspondente a 15% sobre um lucro presumido de 32% sobre o faturamento).

Conforme quadro abaixo, temos um saldo negativo mensal de -R\$ 83.979,51, perfazendo um saldo negativo anual de -R\$ 1.007.754,07, portanto, o lucro projetado para o serviço é insuficiente para a empresa cumprir com a obrigação legal tributária.

qu

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA-USIBANK		
VALOR CONTRATO	R\$ 1.794.433,89	
4,8% do valor contrato	IRPJ	R\$ 86.132,83
2,88% do valor contrato	CSLL	R\$ 51.697,70
IRPJ + CSLL	TOTAL	R\$ 137.812,52
vlr contrato * % lucro	LUCRO BRUTO(3%)	R\$ 53.833,02
Lucro Bruto – Impostos	LUCRO LÍQUIDO MENSAL	-R\$ 83.979,51
Lucro Liq Mes * 12	LUCRO LÍQUIDO ANUAL	-R\$ 1.007.754,07

2-DA HABILITAÇÃO

2.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA- a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital.

2.2-HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA- a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital.

2.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA-a empresa deixou de entregar a declaração de compromissos assumidos, em desatendimento ao item 9.5.6, "b" do edital.

2.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- Depreende-se da análise dos requisitos editalícios sobre atestados, sobre os quais foram analisadas a pertinência e compatibilidade com o licitado sobre três aspectos, na forma que segue:

1. Características – Observa-se dos objetos dos contratos apresentados, apenas o Atestado referentes à contratação celebrada com a Exact apresentou compatibilidade com o objeto, ficando os demais atestados prejudicados para o presente certame.

2. Quantidades – O quantitativo dos postos apresentados no atestado utilizado não atende ao quantitativo mínimo de 16 (dezesseis) postos exigidos.

3. Prazos – O prazo mínimo de 3 (três) anos foi atingido no contrato em questão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PE Nº 059-A/2017-USIBANK					
ATESTADO	CONTRATO Nº	PERÍODO/VIGÊNCIA	ASS. ADMINIST	SUPERVISOR	OBSERVAÇÕES
QTD MÍNIMA DE ATESTADOS P/ APRESENTAR-Subitem 9.4.1 do Edital			15	1	
Exact	11/2012	30/11/2012 a 30/11/2015	10	0	3 anos. Qtd. Mínima insuficiente
Hotel Solar	03/2014	03/02/2014 a 03/02/2015	0	0	Objeto incompatível
Metrô DF		19/06/2017 a 19/06/2018	0	0	Objeto incompatível
TOTAL DE PRESTADORES			10	0	

guel

Ante o exposto, nos termos do subitem 8.1, alíneas 'a' e 'b' do edital, a pregoeira resolve desclassificar a proposta de preços da licitante USIBANK-SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO E RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA-ME, bem como por não atender aos itens 9.4 e 9.5 do edital.

Maceió, 21 de março de 2018.


Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira